

4 de dezembro de 2024

23/2024-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 - Listado

Ref.: Percentual de Ausência de Ordens para Objetivação de Medida Sancionadora e Critérios para Seleção de Amostra de Ordens em Auditorias Regulares a partir de 2025

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, comunica aos Participantes o que segue:

a) o percentual de ausência de ordens para objetivação de medida sancionadora passa a ser de 3%, inclusive

Para os Participantes que apresentarem percentual de ausência de ordens maior ou igual a 3%, a BSM aplicará medida de *Enforcement*, instaurando processo administrativo disciplinar, sob o rito sumário, nos termos de seu Regulamento Processual.

O disposto nesse Comunicado não elimina a adoção de providências por parte da BSM, quando identificadas operações sem ordem, em qualquer percentual de ausência, em seus processos de supervisão e fiscalização.

b) os critérios para seleção de amostra de ordens que será utilizado nas auditorias regulares

Com base no critério de supervisão baseada em risco da BSM e nas diretrizes estabelecidas no Roteiro de Testes da BSM, a supervisão e fiscalização do processo de ordens poderá ser: (i) pelo procedimento de verificação de políticas e

23/2024-BSM

controles, autodeclaração, aplicação de questionário, ou (ii) testes de aderência ao processo de ordens, com a seleção de amostra de ordens a seguir descrita.

Para garantir a efetividade da amostra de ordens a ser selecionada pela BSM, é necessário que o tamanho da amostra seja proporcional à quantidade de ofertas registradas por meios das sessões diferentes de DMA, bem como considere: (i) a diversificação dos tipos de clientes que operaram pelo Participante, (ii) as operações que foram executadas sem identificação de cliente na oferta; (iii) as operações registradas por contas transitórias, conforme regulamentação em vigor; e (iv) demais operações e ordens selecionadas a critério da BSM.

A quantidade de ordens selecionadas e que fará parte da amostra varia em função da quantidade de ofertas registradas pelas sessões diferentes de DMA ao longo do ano anterior.

Dando continuidade na metodologia de otimizar os trabalhos do Participante para coleta das ordens indicadas, visto os benefícios capturados, a BSM permite a todos os Participantes a possibilidade de entregar as ordens de forma fracionada (em *tranches*), a exceção dos Participantes com requisição do selo PQO ou com selo do PQO em *status* de notificação ou revisão, os quais deverão enviar todas as ordens selecionadas pela BSM em uma única vez no momento da auditoria regular.

Dessa forma, o Participante deverá enviar as ordens selecionadas pela BSM no momento da auditoria regular ou de forma fracionada em periodicidade quadrimestral ou semestral, conforme sua opção, nos termos da tabela abaixo:

Quantidade de ofertas registradas pelo Meio de Execução Mesa, Assessor e Assessor Bancário Responsável	Quantidade da amostra de ordens selecionadas a partir do registro de ofertas feitas pelas sessões Mesa, Assessor e Assessor Bancário Responsável		
	Quadrimestral	Semestral	Anual
Até 1.000	Até 15	Até 25	Até 45
1.001 até 10.000	Até 30	Até 45	Até 90
10.001 até 100.000	Até 50	Até 75	Até 150
Acima de 100.001	Até 65	Até 100	Até 195

Somente os Participantes que optarem pelo envio da amostra de forma fracionada, devem informar sua opção à BSM até 10º (décimo) dia útil de cada ano, por meio do e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, com indicação no assunto: "Opção pelo envio de amostra de ordens de forma fracionada".

O Participante que não manifestar sua opção de entrega fracionada de ordens até o prazo assinalado, será considerada a opção de envio da amostra uma vez ao ano, ou seja, durante a auditoria regular.

As tranches de entrega das ordens serão fixas, conforme seguintes periodicidades:

- quadrimestral: as tranches deverão ser entregues nos meses de março, julho e novembro;
- semestral: as tranches deverão ser entregues nos meses de maio e outubro; e
- anual: no momento da auditoria regular.

A solicitação de dilação de quaisquer dos períodos previstos acima somente poderá ser requerida pelo Participante, por solicitação do Diretor de Relações com o Mercado, antes do encerramento do prazo regular. A solicitação deverá ser apresentada de maneira fundamentada, contendo as razões pelas quais o Participante necessita da dilação e a pretensão de novo prazo. A situação será avaliada pela BSM, que poderá ou não aceitar ou condicionar prazo requerido pelo Participante.

A quantidade total de ordens a ser selecionada na amostra de auditoria da BSM será contabilizada para reduzir a quantidade total da amostra em razão de solicitações de ordem para outras frentes de supervisão, tais como: casos na área de acompanhamento de mercado, situações por falha de controle que configurem erro operacional, cancelamento de ofertas em leilão, negócios alocados em conta-erro, entre outras situações determinadas pela BSM.

Destaca-se que as solicitações de ordens da BSM no âmbito: (i) do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”); (ii) da apuração de denúncias e de comunicações à CVM e à BSM de indícios de irregularidades, nos termos da regulamentação vigente; (iii) de solicitações originadas do regulador; e (iv) de ordens recebidas presencialmente (boletas físicas, cartas, entre outros meios) e aceitas pelo Participante, conforme suas Regras e Parâmetros de Atuação (“RPA”) ou Normas e Parâmetros de Atuação (“NPA”), não serão contabilizadas para reduzir a quantidade total da amostra de ordens para auditoria.

Após entrega da amostra de ordens pelo Participante, no prazo estabelecido pela BSM, a documentação recebida frente às respectivas ofertas registradas e aos respectivos negócios executados será avaliada pela BSM, que, posteriormente, emitirá relatório, parcial ou final, conforme o caso, com o resultado da avaliação.

Na hipótese de o Participante optar pelo fracionamento da entrega de amostra de ordens, o relatório parcial emitido pela BSM, após análise da amostra fracionada, permitirá que o Participante aprimore seus processos e controles, antes do encerramento da auditoria e da emissão do relatório final, e mitigue eventual recorrência e materialização de não conformidade do processo de ordens. A verificação do atingimento do percentual de ausência de ordem para objetivação de medida sancionadora ocorrerá após análise de todas as tranches de amostras entregues pelo Participante, sem prejuízo da adoção de medidas pela BSM a qualquer momento.

23/2024-BSM

A documentação relacionada à auditoria do Participante deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, conforme Manual de *Layout* de Arquivos e Trilhas da BSM, ou por modelo a ser definido pelo Participante em conjunto com a BSM.

Informamos que deverão ser encaminhados à BSM, por meio do Portal BSM, para cada entrega de amostra de ordens, os seguintes documentos: (i) inventário dos sistemas de gravação de ordens; (ii) registros de indisponibilidade dos canais de recebimento e armazenamento de ordens; e (iii) todas as ordens recebidas presencialmente, independentemente de suas formas de recepção, mas desde que aceitas por cada Participante (boletas físicas, cartas, entre outros meios). A integridade é elemento fundamental para a aceitação das ordens, portanto, os arquivos com as amostras de ordens solicitadas devem ser enviados para a BSM sem qualquer edição ou alteração de conteúdo.

Reforçamos que, conforme regulação em vigor, todas as ordens devem ser sempre transmitidas pelos clientes, seus representantes legais ou por quem tenha procuração para fazê-lo, previamente ao registro da oferta na plataforma de negociação da B3. Nesse sentido, Operadores e Assessores de Investimento não podem ser representantes de clientes e não podem comandar ofertas na plataforma de negociação da B3 sem as respectivas ordens prévias dos clientes, as quais devem ser devidamente gravadas e armazenadas por prazo determinado, conforme regulação em vigor.

As ordens devem, de forma clara e objetiva, conter os elementos mínimos, previstos na RPA ou NPA, quais sejam: natureza da ordem (se de compra ou venda), quantidade, ativo, preço e validade.

O presente Comunicado Externo produzirá efeitos a partir de 02.01.2025, revogando-se o Comunicado Externo BSM 2/2024, de 18.01.2024.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Superintendência de Auditoria pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, ou telefone (11) 2565-6200, opção 3.



23/2024-BSM

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

